



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## **LEI Nº 5.295/2024**

Dispõe sobre a nomeação do Centro Comunitário do Souza Lima para “Ulçulina Lopes da Silva” de acordo com a Lei nº 3.625/2011, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Centro Comunitário Ulçulina Lopes da Silva, o centro comunitário da comunidade de Souza Lima, de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira

### LEI N° 5.295/2024

Dispõe sobre a nomeação do Centro Comunitário do Souza Lima para "Ulçulina Lopes da Silva" de acordo com a Lei n° 3.625/2011, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** Passa a denominar-se Centro Comunitário Ulçulina Lopes da Silva, o centro comunitário da comunidade de Souza Lima, de acordo com a Lei n° 3.625/2011.

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Pereira

### DECRETO N° 44 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2024, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do balanço-geral do município, além do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do balanço-geral da prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2024, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

**Art. 1°** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março

de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto Municipal.

#### CAPÍTULO II

#### ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Seção I

Emissão de notas de empenho

**Art. 2°** O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **31 de outubro 2024**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

**Art. 3°** As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2024, conforme previsão do art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: o ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional n° 10.028/2000.

##### Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

**Art. 4°** Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **08 de novembro de 2024**.

**Art. 5°** Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2025, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

##### Seção III

Pagamento